

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1204/89 - REAUTUADO EM 26.12.91
INTERESSADO: PAULO CÉZAR ROSA
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Contabilidade Comercial" e
"Custos Hospitalares"- FCEA de Santo André.
RELATOR: CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO
PARECER CEE Nº 0237/92 CTG "D" APROVADO EM 08.04.92
COMUNICADO AO PLENO EM 10.04.92

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, indica PAULO CÉZAR ROSA para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1992 as disciplinas "Contabilidade Comercial" e "Custos Hospitalares", no Cursos de Ciências Contábeis e Administração Hospitalar.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 30/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação como aluno especial na área de Administração conforme comprovante de fls. 20.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de PAULO CÉZAR ROSA para lecionar as disciplinas "Contabilidade Comercial" e "Custos Hóspitalares", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até dezembro de 1992, devendo para nova indicação a apresentar comprovante de matrícula como aluno regular do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 17 de março de 1992

CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, CELSO DE RUI BEISIEGEL, EDUARDO STOROPOLI E ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08.04.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG